

Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 118/15.

Projeto de Lei Nº: 150, de 20 de julho de 2015.

Autor: Sandro Boré.

Dispõe Sobre:

Institui como Feriado Municipal o dia 20 de novembro, "Dia Municipal da Consciência Negra", data do Aniversário da Morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e das lutas por outras providências.

Transformando em Lei Municipal

Nº 1705, de 14 de junho de 2016

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

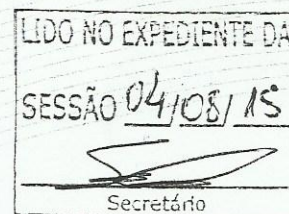
Nº 4115 DE 20/06/16.

PÁG. 21/22.


1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 187 de 14/06/16

** Brasil - Do Caurai ao Chui **

Gabinete do Vereador **Sandro Baré**

PROCESSO Nº 118 /2015

PROJETO DE LEI Nº 150 /2015



Dispõe sobre - **Institui como Feriado Municipal o dia 20 de novembro, "Dia Municipal da Consciência Negra"**, data do Aniversário da Morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído como Feriado Municipal o dia 20 de novembro, "Dia Municipal da Consciência Negra", data do Aniversário da Morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

Parágrafo Único – A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 2º As despesas decorrente da aprovação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

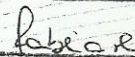
Art. 4º Revogam-se às disposições em contrários.

Boa Vista - Roraima, 20 de julho de 2015


Sandro Baré
VEREADOR / PDT
CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO

EM 20 / 07 / 15



Assinatura

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcez, 1264 | Centro | CEP 69 301 160 | Telefones: Central Telefonista (95) 3623-2816 | Presidência (95) 3623-0974
Administração (95) 3624 2160 | (95) Finanças (95) 3623 1729 | Gestão de Pessoas (95) 3623 0976 | Patrimônio (95) 3623 2409
Apoio Legislativo (95) 3624 2263 | Comunicação e Cerimonial (95) 3623 2072 | CPL (95) 3624 2072 | Telefonista (95) 3623 2816

Boa Vista - Roraima



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR



JUSTIFICATIVA

No dia 20 de novembro comemora-se o Dia da Consciência Negra, que tem como missão, manter viva a lembrança de resistência do povo escravizado. Nesta data, em 1695, foi morto o herói dos negros, Zumbi dos Palmares, símbolo da persistência na luta de seu povo contra a escravidão. Essa resistência transcende a questão da libertação e do confronto direto com os senhores de escravos, ela percorre aspectos culturais e religiosos. A liberdade para praticar a religião de matiz africana e a capoeira, 2 por exemplo, lhes era negada, pois a sociedade brasileira, predominantemente católica, repudiava os costumes do povo afrodescendente. Nesse cenário de luta por uma vida mais digna e livre das amarras, destaca-se a figura de Zumbi que se tornou líder do Quilombo dos Palmares. Ele atuou na defesa dos constantes ataques da elite brasileira à população refugiada no Quilombo. Um Dia Nacional voltado para esta luta nos faz lembrar e reiterar, a cada ano, que a história do Brasil não foi construída apenas por brancos, portugueses e europeus. A cultura negra foi referência na construção da identidade brasileira, com aspectos que influenciaram o campo da linguística, da culinária, da música, entre outros. Nossa maior riqueza vem exatamente dessa miscigenação que, com todas as dificuldades, conseguiu manter suas tradições e incorporá-las ao nosso cotidiano. O resultado é este Brasil do qual hoje nos orgulhamos, um país diverso, criativo e conhecido pela generosidade e hospitalidade de seu povo. Com base na relevância desta contribuição, a Lei 10.639/03, incluiu o Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar, obrigando que sejam estudados conteúdos referentes à participação do negro na sociedade. Em vários estados e municípios foram aprovadas leis que fixam o dia 20 de novembro como feriado. São 6 Estados – AL, AM, AP, MT, RJ e RS e quase 150 cidades de outros 12 Estados que reconheceram a importância de elevar a data à condição de feriado estadual ou municipal. Em um país habituado a cultuar personagens históricos de cor branca, nada mais justo do que ampliarmos tal reconhecimento, mediante a determinação de feriado de âmbito nacional. A medida, sem dúvida, propiciará atividades de valorização da cultura negra em âmbito nacional e despertará a conscientização da população brasileira, visando o combate ao preconceito racial e à disseminação da herança cultural negra.



ESTADO DE RORAIMA

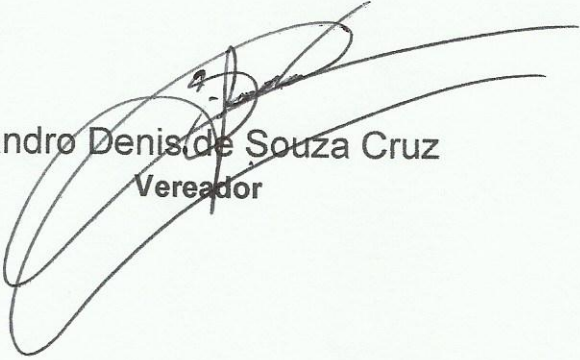
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

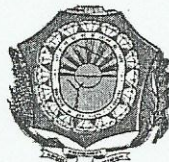
GABINETE DO VEREADOR



Afinal, passados quase 130 anos da Lei Áurea, as consequências nefastas do que se prestou a abolir ainda são sentidas por parcela expressiva de nossa população, seja pelo preconceito, seja pela falta de condições igualitárias e ações afirmativas para conferir ao povo, antes escravizado, um ambiente propício a sua reafirmação como indivíduos livres e passíveis de direitos.

Plenário Estácio de Melo, Boa Vista – RR, 20 de Julho de 2015


Sandro Denis de Souza Cruz
Vereador



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 13 / 08 / 15

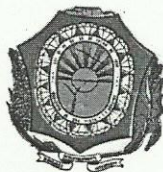


Presidente

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 0150 de 20 de Julho de 2015, do vereador Sandro Denis, no que dispõe sobre: ***“Institui como feriado Municipal o dia 20 de novembro “Dia da Consciência Negra” data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra a Escravidão e dá outras providências.”***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

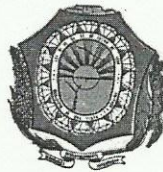
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Presidente da Comissão, Vereador Leo Rodrigues sobre o Projeto de Lei nº 0150 de 20 de Julho de 2015, de autoria do Vereador Sandro Denis, no que dispõe sobre: ***“Institui como feriado Municipal o dia 20 de novembro “Dia da Consciência Negra” data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra a Escravidão e dá outras providências.”***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE AGOSTO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

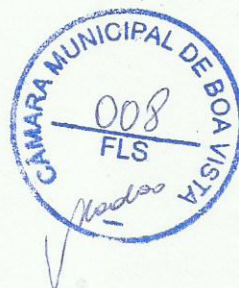
CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



ESTADO DE RORAIMA

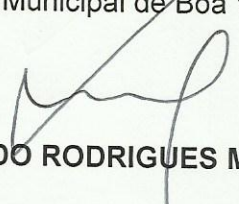
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às dezesseis horas do dia dezessete de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do **PROJETO DE LEI Nº 0150 DE 20 DE JULHO DE 2015**, de autoria do Vereador Sandro Denis, no que dispõe sobre: ***“Institui como feriado Municipal o dia 20 de novembro “Dia da Consciência Negra” data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra a Escravidão e dá outras providências.”*** Relator: Presidente da Comissão, Vereador Leo Rodrigues, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 0150/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 17 de agosto de 2015.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

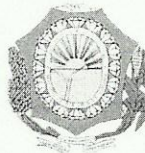
Vice-Presidente


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av. Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 24/08/15

Presidente

Designo o Vereador Marcelo Batista
a dar providências ao parecer
neste projeto -


Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 150, DE 20 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR SANDRO BARÉ, NO QUE DISPOE SOBRE:” INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO “ DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA” DATA DO ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES, UM DOS PRINCIPAIS SÍMBOLOS DA RESISTÊNCIA NEGRA A ESCRAVIDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator



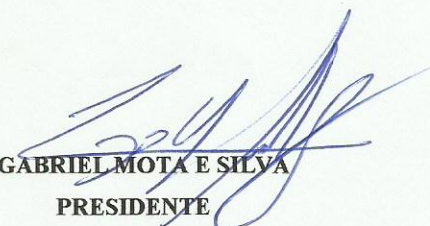
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**



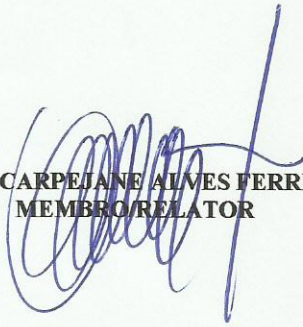
PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 150, DE 20 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR SANDRO BARÉ, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO “ DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA” DATA DO ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES, UM DOS PRINCIPAIS SÍMBOLOS DA RESISTÊNCIA NEGRA A ESCRAVIDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE AGOSTO DE 2015.


GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE


PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

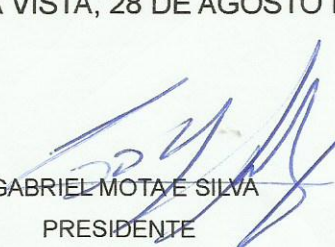


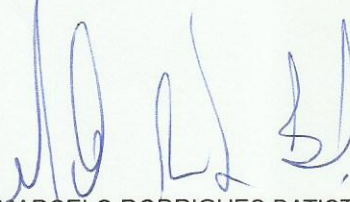
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 150, DE 20 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR SANDRO BARÉ, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO “ DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA” DATA DO ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES, UM DOS PRINCIPAIS SÍMBOLOS DA RESISTÊNCIA NEGRA A ESCRAVIDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 150/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE AGOSTO DE 2015.


GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE


PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO RELATOR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 20 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

“INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, “DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, DATA DO ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES, UM DOS PRINCIPAIS SÍMBOLOS DA RESISTÊNCIA NEGRA À ESCRAVIDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia 20 de novembro, “Dia Municipal da Consciência Negra”, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

Parágrafo único. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

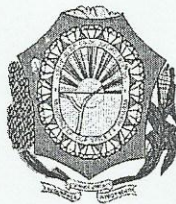
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias do Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrários.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 134/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 150/2015.

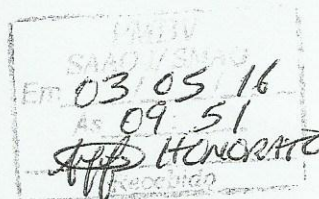
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 150, de 20 de julho de 2015, que dispõe sobre: "Institui como feriado municipal o dia 20 de novembro, "dia municipal da consciência negra", data do aniversário da morte de zumbi dos palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências", de autoria do vereador Sandro Baré para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 173/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Número de Lei

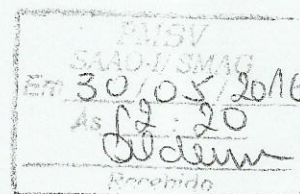
Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, a numeração da Lei ou informação acerca da promulgação referente ao Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviada para promulgação, através do Ofício nº 134/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 150, de 20 de julho de 2015, que dispõe sobre: “Institui como feriado municipal o dia 20 de novembro, “Dia Municipal da Consciência Negra”, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências”.

Cumpramos ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem que nenhuma resposta regressasse a este Poder Legislativo. Segue em anexo cópia do ofício que encaminhou o projeto.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV



OFÍCIO nº 2690 /2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 08 de junho de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Números de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento aos OFÍCIOS
Nºs 168/2016/SGL/CMBV, de 20 de maio de 2016 e 173/2016/SGL/CMBV, de 25 de maio de
2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.704 – PL nº 249/2015 – Legislativo

Lei nº 1.705 – PL nº 150/2015 – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

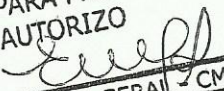

ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

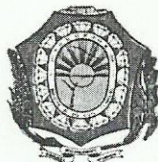
13/06/16

A SGL De ordem

☐ ARQUIVE-SE
☐ PARA ANÁLISE
☐ PARA PROVIDÊNCIAS
☐ AUTORIZO


DIRETORA GERAL - CMBV
Ellen Cristina Ribeiro Aragão
Diretora Geral-CMBV

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 13:00
DO DIA: 13-06-16
SS: *Marietelma Aragão*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI MUNICIPAL Nº 1.705, DE 14 DE JUNHO DE 2016

“INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, “DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, DATA DO ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES, UM DOS PRINCIPAIS SÍMBOLOS DA RESISTÊNCIA NEGRA À ESCRAVIDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia 20 de novembro, “Dia Municipal da Consciência Negra”, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

Parágrafo único. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Boa Vista.

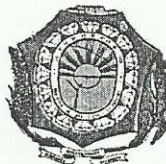
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 187/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.705/2016.

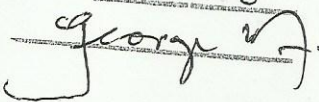
Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.705, de 14 de junho de 2016**, que dispõe sobre: “Institui como feriado municipal o dia 20 de novembro, “dia municipal da consciência negra”, data do aniversário da morte de zumbi dos palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sandro Baré, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 17/06/16
HORAS: 12:23


Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0202/2016

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Apuradora do Concurso de Rei Matuto e Rainha Caipira do Boa Vista Junina 2016, que acontecerá no período de 18 a 26 de junho de 2016, no Complexo Ayrton Senna.

- Walney Lucas Pereira Sobrinho - Presidente
- Valdecir Santos da Silva - Vice - Presidente
- Silvana Santos de Lima - Membro
- Liége Maria Barros de Aquino - Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR,
17 de junho de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPERGLICÊMICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único. A condição de diabético, hiperglicêmico, hipoglicêmicos e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2º A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Boa Vista.

Art. 3º Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 14 DE JUNHO DE 2016

"A IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA" - "HORTA ESCOLAR".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo a implementação do Programa "HORTA ESCOLAR".

Art. 2º As Escolas Municipais que se demonstrarem interessadas em aderir ao Programa, devem apresentar projeto pedagógico que contemplem a utilização de hortas nas escolas, instituindo como matéria obrigatória no currículo dos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 3º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.705, DE 14 DE JUNHO DE 2016

"INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, "DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA", DATA DO ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES, UM DOS PRINCIPAIS SÍMBOLOS DA RESISTÊNCIA NEGRA À ESCRAVIDÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia 20 de novembro, "Dia Municipal da Consciência Negra", data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

Parágrafo único. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



cação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrários.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

